

O CRESCIMENTO DO NEOFASCISMO BRASILEIRO: enfraquecimento da democracia em virtude da impunidade ao abuso da imunidade parlamentarJoão Guilherme Azevedo Pellini Vargas¹Larissa Paixão Mariano²Lorena Bittencourt Bressan³Luísa Campos Pereira⁴Mariana Fernandes Moreira Ferreira⁵Stella Martins Moreira Elias⁶**RESUMO**

Este artigo tem como objetivo apurar se existe uma relação entre o recente crescimento do neofascismo brasileiro e o uso da imunidade parlamentar na propagação de discursos de ódio. Como ponto de partida, será analisada as diferenças entre imunidade parlamentar e liberdade de expressão, que estão relacionadas à proteção dos direitos e à garantia de um ambiente democrático, assim sendo essencial entender suas diferenças e limites. A metodologia utilizada foi fundamentada em pesquisas bibliográficas e documental, assim como na própria

¹ Graduando do terceiro período no curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: joao.vargas@viannasempre.com.br

² Graduanda do terceiro período no curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: larissa.mariano@viannasempre.com.br

³ Graduanda do terceiro período no curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: lorena.bressan@viannasempre.com.br

⁴ Graduanda do terceiro período no curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: luisa.pereira@viannasempre.com.br

⁵ Graduanda do terceiro período no curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: mariana.ferreira@viannasempre.com.br

⁶ Graduanda do terceiro período no curso de Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. E-mail: stella.elias@viannasempre.com.br

legislação brasileira. Quanto às principais conclusões, pode se afirmar que a liberdade de expressão é um direito fundamental para todos os cidadãos, enquanto a imunidade parlamentar é um mecanismo específico para proteger a atuação dos parlamentares em suas funções legislativas. Por fim, concluiu-se que a falta de punição ao frequente abuso da imunidade parlamentar, sob a falsa ótica de liberdade de expressão, pelos políticos da extrema direita influenciou diretamente no recente crescimento do pensamento reacionário fascista brasileiro.

PÁLVAVRAS-CHAVE: LIBERDADE DE EXPRESSÃO. IMUNIDADE PARLAMENTAR. O ABUSO DE PODER E A FALTA DE PUNIÇÃO. NEOFASCISMO BRASILEIRO.

INTRODUÇÃO

Um dos principais fundamentos do nosso ordenamento jurídico é o direito à liberdade de expressão, previsto no inciso IV do art. 5º da Constituição Federal. Este princípio consiste em garantir ao indivíduo a manifestação de suas opiniões, segundo suas próprias convicções, dentro da esfera pública ou privada. Contudo, mesmo se tratando de um direito fundamental, ele não é ilimitado, tendo suas restrições estabelecidas pelos outros direitos fundamentais, não podendo esbarrar no desrespeito a aqueles. Dito isso, uma das principais formas de materialização da liberdade de expressão na nossa democracia é a imunidade parlamentar material garantida aos parlamentares do Brasil. Prevista no artigo 53 da Constituição, a imunidade parlamentar consiste em garantia instituída em função da relevância do cargo em uma democracia, e proporciona inviolabilidade às palavras proferidas pelos congressistas durante seus mandatos e no desempenho de suas funções. Observa-se, então, que, por ter seu cerne concentrado na liberdade de expressão, a imunidade parlamentar material não pode ultrapassar os limites daquela.

Entretanto, nota-se, cada vez mais, o exato oposto disso. Deputados e senadores vêm ganhando força ao abusar dessa prerrogativa para proferir discursos de ódio e antidemocráticos, ultrapassando qualquer limite que supostamente deveria estar pré- estabelecido. A liberdade de expressão, por não se tratar de um direito absoluto, não engloba os discursos de ódio, uma vez que eles ferem princípios básicos do Estado Democrático de Direito, como a dignidade da pessoa humana (artigo 2º, III, da Constituição) e a erradicação de preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo 3º, IV, da Constituição). Dessa forma, serem eleitos, os políticos devem ter consciência que não falam por si só e nem apenas pelos seus eleitores, mas sim por toda a sociedade, e, desta forma, ao proferirem falas absurdas e reacionárias, incentivam os cidadãos a replicarem o mesmo comportamento em suas vidas. Assim, deve-se analisar se tais discursos de ódio proferidos pelos políticos podem ser a principal razão pelo crescimento do neofascismo brasileiro, tendo em vista que muitas dessas falas odiosas expostas pelos parlamentares possuem uma perigosa relação com os ideais fascistas.

Diante dessa realidade, levanta-se a seguinte questão: até que ponto a falta de punição aos discursos de ódio realizados pelos congressistas provenientes do abuso da imunidade parlamentar material influencia no crescimento recente do neofascismo brasileiro? Quais os limites em que a imunidade parlamentar, alinhada à liberdade de expressão, pode caminhar? E quais medidas devem ser tomadas para proteger a nossa atual democracia?

Para o desenvolvimento deste trabalho foram utilizados como metodologia pesquisa bibliográfica e documental. Além disso, este artigo visa compreender se existe uma relação entre o recente crescimento do neofascismo brasileiro e a impunidade ao abuso da imunidade parlamentar quando utilizada para propagar discursos de ódio.

Nesse sentido, no primeiro item foram ressaltadas as principais diferenças entre a imunidade parlamentar formal e a material, como a falta de punição aos

abusos à imunidade parlamentar, impulsionam discursos de ódio que escondidos sob a falsa liberdade de expressão, mas que na realidade atacam a nossa democracia. Outrossim, no segundo item foi discutida a forma como o fascismo enfraquece a democracia ao longo dos anos e sobre as características desse sistema político e como ele se tornou presente no corpo social atual brasileiro. Por fim, o terceiro item aponta o crescimento do neofascismo brasileiro dentro do Congresso Nacional e aborda as possibilidades de enfrentamento desse problema iminente. Sendo assim, o objetivo geral do texto é compreender se existe uma relação entre o recente crescimento do neofascismo brasileiro e a impunidade ao abuso da imunidade parlamentar quando utilizada para propagar discursos de ódio.

1 A RELATIVIDADE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO PELA IMUNIDADE PARLAMENTAR

A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido por diversas constituições ao redor do mundo, incluindo a Constituição Federal de 1988, na qual propõe em seu artigo 5º, inciso IV que “É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (BRASIL, 1988). Trata-se de preceito fundamental inerente à cidadania e à personalidade. De acordo com o filósofo Iluminista Voltaire, citado pelo Doutor em literatura do Instituto de Letras da UERJ, Gustavo Bernardo (2019), “não concordo com o que dizes, mas defendo até a morte o direito de o dizes”. Portanto, liberdade de expressão se resume em ser uma liberdade de pensamento individual, o que permite que ideias sejam expressas mediante atividades intelectuais e artísticas autônomas.

Entretanto, uma exceção a esse direito fundamental, é a Imunidade Parlamentar, prevista no artigo 53 da Constituição Federal de 1988, afirma que “Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.” Logo, como apontado por Fernanda Dias Menezes de

Almeida (2003, p.81):

a imunidade material gera, na verdade, a irresponsabilidade jurídica ampla, tanto civil como criminal, do congressista. Exclui o ilícito, tanto civil como criminal, que eventualmente possa estar presente nos seus pronunciamentos ligados à função parlamentar, de modo a garantir-lhe a mais ampla liberdade de expressão e de pensamento. Assim é que, por exemplo, não cabe indenização por danos morais contra parlamentar em virtude de opiniões externadas no exercício de suas funções.

Nesse contexto, a imunidade parlamentar é dividida em duas categorias: a formal e a material. Esta é uma garantia que os parlamentares possuem para poderem expressar suas opiniões livremente, sem o risco de serem processados por isso. Como ensina César Dário Mariano da Silva (2021), procurador de Justiça - MPSP, professor, palestrante, mestre em Direito da Relações Sociais pela PUC/SP e especialista em Direito Penal pela ESMP/SP:

em razão da imunidade material não poderá ser proposta contra o parlamentar ação penal ou civil de reparação de danos, desde que as opiniões, palavras e votos sejam proferidas no desempenho das funções parlamentares, dentro ou fora do Congresso Nacional. Mesmo as manifestações feitas fora do exercício do mandato, mas em razão dele, estão protegidas pela imunidade.

Já a imunidade parlamentar formal, de acordo com César Dário Mariano da Silva (2021), refere-se à proteção que os parlamentares possuem contra a prisão e ações penais durante o exercício do mandato, exceto em caso de flagrante delito de crime inafiançável. A imunidade formal é uma proteção ao exercício do mandato, garantindo que os parlamentares possam cumprir suas funções sem sofrerem interferências externas. Além disso, quanto a prisão, no artigo 53 da Constituição Federal:

§ 1º Os Deputados e Senadores desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. § 2º Desde a expedição do diploma, os

membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável (BRASIL, 1988).

Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva-se sobre a prisão. No mais, quanto ao processo, o artigo 53 da Carta Magna diz:

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação (BRASIL, 1988).

1.1 A falta de punição aos abusos à imunidade parlamentar: discursos de ódios fantasiados sob o traje da liberdade de expressão

A imunidade, como exposto na Súmula 245 do Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 1963), não deve ser vista como um escudo para proteger discursos ofensivos ou que incitem o ódio, a violência ou a discriminação, já que essa não é um direito absoluto, ou seja, existem limites para a sua aplicação. Essa exceção deve ser usada de forma que não haja violação dos Princípios democráticos e dignos dos Direitos Humanos (BRASIL, 1963). Logo, cabe aos Parlamentares exercerem seu mandato com responsabilidade e ética, utilizando da liberdade de expressão, porém sem ultrapassar os limites da Doutrina democrática brasileira.

Isto posto, a falta de punição aos abusos da imunidade parlamentar é algo a se preocupar, pois pode gerar um clima de impunidade e incentivar ainda mais a disseminação de discursos de ódio. É preciso que sejam criados mecanismos eficazes de controle e responsabilização dos parlamentares que fazem uso indevido de sua imunidade, de modo a garantir que a liberdade de expressão seja exercida de forma responsável e respeitando os valores democráticos.

Nesse sentido, para lidar com essa situação de falta de punidade é importante

que, as Comissões de Ética, responsáveis por investigar condutas, apliquem sanções disciplinares como advertências, suspensões temporárias ou até mesmo cassação do mandato parlamentar; que a Justiça julgue e condene os parlamentares e não os proteja das consequências de seus atos ilegais; que a imprensa e sociedade civil desempenham um papel importante na denúncia e exposição desses comportamentos antiéticos. (BRASIL, 2022).

Nesse contexto, Fernando Capez (2023), em uma matéria do portal Consultor Jurídico, explica o caso do ex-deputado Daniel Silveira, que foi preso em flagrante em fevereiro de 2021 por ordem do STF após publicar um vídeo que fazia apologia ao AI-5 (instrumento utilizado durante o regime militar no Brasil que violava os direitos e garantias individuais) sendo detido por desrespeitar a lei e segurança nacional, que proíbe citar aversão entre as Forças Armadas e as instituições civis. Silveira, como ainda era parlamentar, usufruía da imunidade parlamentar, no entanto, o STF entendeu que o vídeo publicado extrapolou os limites desta imunidade, pois infringiu a democracia e incentivou a violência. Logo, por votação no plenário da Câmara dos Deputados, os parlamentares decidiram manter a prisão de Silveira por 364 votos a 130.

É importante enfatizar que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo quinto, não se deve entender a Imunidade como vantagem e sim como garantia ao livre e pleno exercício do mandato, mas com limites postos. Assim, qualquer ato do parlamentar que vise à obtenção de vantagem, para si ou para terceiros, em pecúnia ou outro meio será considerado ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, §4º da Carta Magna e poderá ser considerado como quebra de decoro parlamentar. Os parlamentares, assim como todos os agentes públicos, estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, além de ser uma infração funcional, afronta o princípio da moralidade pública. Isso, por si só, justifica a sanção da perda do mandato.

A hipótese para a cassação do mandato parlamentar encontra guarida no §1º

do artigo 55 da Constituição, que determina:

é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas. (BRASIL, 1988).

Dessa forma, o texto constitucional deixa sob responsabilidade do regimento interno das casas congressuais a estipulação do rol de hipóteses que caracterizam a quebra de decoro parlamentar, de maneira exemplificativa. A Câmara dos Deputados, por exemplo, trata da questão no artigo 244 de seu regimento interno e no seu Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 25, de 2001), nos artigos 4º e 5º.

Assim, como aponta Cláudia Vieira no site Consultor Jurídico (2021), a qual é especialista em Direito Eleitoral e Processo Eleitoral pela EJP/TRE- SP:

recomenda-se cautela ao legislador ao tratar de assuntos tão sensíveis ao parlamento. Amplificar o debate no calor dos acontecimentos, sem o amadurecimento dos possíveis efeitos de um alargamento do conceito de imunidade parlamentar e o estreitamento das possibilidades de punição à quebra de decoro parlamentar pode, na contramão dos fatos e da história, criar não uma proteção ao exercício do mandato parlamentar, mas, sim, um salvo-conduto para impunidades em atos atentatórios à própria democracia que proclamamos (VIEIRA, 2021).

Portanto, é necessário estabelecer mecanismos efetivos de responsabilização para os abusos à imunidade parlamentar. As instituições democráticas devem buscar um equilíbrio entre a salvaguarda da liberdade de expressão e a promoção do respeito mútuo e da coexistência pacífica, incluindo a revisão das leis que regem a imunidade parlamentar, de forma a estabelecer limites claros para a conduta aceitável dos parlamentares, bem como a criação de comissões ou órgãos independentes encarregados de investigar e punir os casos de abuso. Posto que, o legislador necessita ser cauteloso ao tratar de assuntos delicados ao parlamento, uma vez que segundo a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 34, a união

intervirá nos Estados para manter a integridade nacional, de forma a manter o equilíbrio, principalmente vinculado a assuntos mais difíceis e frágeis de solucionar.

2 O FASCISMO AO DECORRER DA HISTÓRIA

Dando continuidade ao que foi dito anteriormente, é de suma importância mencionar um período da história mundial que tem relação direta com o enfraquecimento da democracia.

O conceituado historiador americano Robert O. Paxton, após anos de estudos e reflexões, nos expõe com clareza e concisão as diversos aspectos do fascismo e seus desdobramentos. Em sua obra "*A anatomia do fascismo*", Paxton examina a trajetória histórica do fascismo como "uma série de processos que se desenrolam ao longo do tempo, e não como expressões de uma essência fixa" (PAXTON, 2007, p. 36).

A princípio, o Fascismo foi um regime político totalitário que surgiu na Itália no início do século XX. A subida de Mussolini ao poder permitiu que ele implantasse a ditadura fascista em território italiano, destruindo o sistema político do país, fechando todos os partidos, acabando com as eleições e silenciando e perseguindo os opositores. O Estado passou a ter um grande controle sobre aquela sociedade. Ademais, existem alguns fatores que contribuíram para a ascensão do Partido Nacional Fascista na Itália, como a grave crise econômica que a Itália enfrentava e o não atendimento de reivindicações territoriais no pós Primeira Guerra Mundial. Essa frustração em decorrência do momento histórico do país, vai inflar ainda mais o nacionalismo italiano. Ainda, com a guerra, o país sofreu queda na produção industrial e na produção agrícola, o que acabou gerando uma inflação. Foi nesse contexto que surgiram alguns políticos e ideólogos com um discurso inflamado sobre como resolver problemas complexos e com a capacidade de falar aquilo que o povo mais queria ouvir. (SILVA, 2019).

Para compreender mais a fundo do que se trata o Fascismo, destaca-se algumas características, sendo elas: o nacionalismo extremo, baseado na ideia de que a nação é a instituição mais importante e está acima de tudo; o totalitarismo, no qual o Estado controla todos os setores, como todas as atividades políticas, econômicas, além da educação, cultura e da imprensa; defesa de um partido único, ou seja, somente o partido fascista poderia ter forças sobre a nação; o culto ao líder, sendo Mussolini considerado o “guia” da nação; anticomunismo, em que os apoiadores acreditavam que não deveria haver luta de classes porque ela atrapalha o desenvolvimento e o progresso da nação; além do expansionismo, corporativismo e militarismo. (STOODI, 2020).

Dessa forma, quando falamos de fascismo, trata-se de ideologias ou regimes políticos que adotam práticas conservadoras e atuam de maneira radicalizada e violenta. Entretanto, uma definição única do que é fascismo é muito difícil, pois ele se adapta muito facilmente à realidade política de cada país, podendo haver algumas diferenças pontuais nos diferentes movimentos fascistas que surgem (SILVA, 2019).

Movimentos políticos fascistas adotam uma retórica populista, atacam a corrupção (com base num viés moralista) e a política tradicional. No poder, os líderes são autoritários e não aceitam contestação, combatem ferramentas de transparência, além de aparelhar as instituições a fim de usar o Estado para impor os seus objetivos e minar a democracia. Dito isso, durante um discurso, no auge do regime fascista na Itália, Mussolini pronunciou a frase: “Tudo dentro do Estado, nada fora do Estado, nada contra o Estado” frase essa, que é bem esclarecedora, visto que, reflete a ênfase do fascismo na supremacia do Estado sobre os interesses individuais e a necessidade de submeter-se completamente à autoridade estatal.

Nesse sentido, o historiador argentino Federico Finchelstein, descreve em sua obra “Do fascismo ao populismo na História” que o fascismo foi composto por algumas outras características principais: uma ideologia transnacional, composta por um contra revolucionarismo “ultranacionalista, antiliberal e antimarxista”

(FINCHELSTEIN, 2019 p. 33). Para o autor, o fascismo usaria da violência de forma diferente em relação a outros projetos autoritários concorrentes. O autor afirma que o “fascismo termina quando alcança o seu imperativo ideologicamente sagrado da violência” (FINCHELSTEIN, 2019 p. 96). O funcionamento do aparato violento, no entanto, depende de sua representação transcendental na esfera do sagrado, pois justificada por uma mitologia política, fenômeno que se mundializou. A crença no líder como ato de fé fez do fascismo uma “religião política”, caracterizada de maneira autoritária e messiânica, o que dispensava o regime de responder empiricamente sobre as suas ações e falhas, liberando-se da responsabilidade política. Além disso, inspirado no expansionismo colonial do Império Romano, o fascismo italiano exprimiu na ideia de força sua pretensão de poder e comando nos planos “territorial, militar ou comercial” e “espiritual e ético”, como ressaltado por Mussolini em seu livro “*La dottrina del fascismo*” (MUSSOLINI, 1935 apud FINCHELSTEIN, 2019 p. 106). A noção transcendente do imperialismo fascista se articulava à de uma guerra sem fim que adquiria na estética a unidade entre o heroísmo do líder, a vitalidade da pátria e a força do povo. A representação dessa unidade permitia ao fascismo converter ação política em violência sagrada contra inimigos, culminando em sua eliminação, e negar qualquer leitura distinta da realidade.

2.1 O surgimento da mentalidade neofascista brasileira e suas complicações

Frisa-se que foi na Europa, no período pós 1ª Guerra Mundial, que o fascismo se estabeleceu, chegando até a América Latina, como, por exemplo, no Brasil de Getúlio Vargas, que se inspirou no modelo. Com a instalação do Estado Novo, que durou de 1937 a 1945, Vargas criou uma polícia política, a Delegacia Especial de Segurança Política e Social (DESP), que atuava contra opositores do regime e era responsável por investigar e prender qualquer pessoa que praticasse atividades suspeitas. Ainda, criou o Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), que era

encarregado de fazer propagandas a favor do presidente e do governo. Desse modo, o Estado Novo foi um período autoritário, em que Vargas concentrou os poderes, nacionalizou a economia e promoveu a censura, replicando, com uma estranha semelhança, os moldes do modelo de governo de Mussolini. Ademais, é importante ressaltar que, para fazer tal relação do fascismo e neofascismo brasileiro (que será feita adiante) com o fascismo original (italiano ou alemão), deve-se partir da legitimidade teórica de um conceito geral de fascismo, isto é, “um conceito de fascismo que transcenda as particularidades do fascismo original” (BOITO, 2021, p. 2).

Boito (2021), em “O caminho brasileiro para o fascismo”, na busca de elucidar uma definição de fascismo que possua um caráter fortemente analítico, defende que todas as definições pré-existentes de fascismo com um rol enumerativo de características pouco servem para realizar análises e comparações da política atual com o fascismo original, pois “cada fenômeno histórico considerado sempre apresentará parte, e não a totalidade dos atributos contidos no conceito” (BOITO, 2021, p. 3). Partindo desse pressuposto, apoiando-se nas ideias sobre fascismo de Togliatti e Poulantzas (apud Boito 2021, p.3), chega-se na definição de fascismo como sendo “uma ditadura cujo regime político é um regime reacionário de massa”, a qual se refere a pequena burguesia no fascismo clássico e a classe média no neofascismo brasileiro.

A partir dessa conceituação, pode-se iniciar a observância de como o atual Brasil se encaixa nos moldes do (neo)fascismo. Sendo este um movimento reacionário de massa enraizado em classes intermediárias das formações sociais capitalistas (classe média e, particularmente no Brasil, alta classe média), Boito (2021) cita Arias Cavalcante e Galvão:

o movimento neofascista e suas organizações nasceram das manifestações pelo impeachment de 2015-2016, manifestações estas que todos os levantamentos empíricos mostram que eram da alta classe média.

Segue, por sua vez, complementando:

em 2017, o eleitorado pioneiro de Bolsonaro, como mostram as pesquisas de intenção de voto para Presidência da República realizadas ao longo daquele ano, quando o então presidenciável detinha em torno de 10% das intenções de voto, esse eleitorado era de elevada instrução formal e alta renda. a. Mais recentemente, quando a gestão Bolsonaro já completara nove meses, os analistas de pesquisas de opinião constataram que também é nesse segmento social que se encontram os bolsonaristas mais convictos (Prandi, 2019). Os dados de 2017 mostram que a classe média é a base social precursora do bolsonarismo, enquanto os de 2019 mostram que ela é, também, sua base mais fiel (BOITO, 2021, p. 3)

Das diversas semelhanças que podemos encontrar entre o neofascismo bolsonarista e o fascismo clássico, a principal e provavelmente mais prejudicial ao bom funcionamento da democracia brasileira é sua crítica ao status quo, porém feita de forma extremamente conservadora, como cita Boito (2021), em sua obra “O caminho brasileiro para o fascismo”. Enquanto o fascismo original fazia críticas ao grande capital do ponto de vista do pequeno proprietário, o neofascismo brasileiro critica a corrupção e a “velha política”. A priori soam como críticas óbvias e inofensivas, mas, adentrando nas soluções propostas pelos políticos adeptos dessa vertente, encontramos o problema: “[...] de uma perspectiva autoritária que enaltece a concentração do poder no Executivo e aponta para o fim da política parlamentar, isto é, para o fim da democracia burguesa” (BOITO, 2021, p. 6). Isso fica ainda mais claro quando observamos os frequentes discursos contra as instituições democráticas do “astro pop” do neofascismo brasileiro: Jair Bolsonaro. Duas simples falas proferidas em pleno Jornal Nacional pelo ex-presidente citadas por Maia (2022) servem como bom exemplo de seu constante comportamento “pirracento” diante de instituições fundamentais à democracia, como o STF e o Congresso Nacional: “Ou o chefe desse Poder enquadra o seu [ministro] ou esse Poder pode sofrer aquilo que nós não queremos” e “Quando alguns falam em fechar o Congresso, isso é liberdade de expressão deles. Eu não levo para esse lado, tá? E para mim isso faz parte da democracia”. Destarte, a partir dessas falas fica evidente que encorajar discursos

fascistas não faz parte do jogo democrático. Nunca fez.

Tal aspecto (superficialmente) crítico, tanto do novo, quanto do velho discurso fascista, obtém forte impacto popular e transcende sua origem de classe. Boito narra, em sua obra já outras vezes aqui citada, com perfeição, o que esse impacto na população causou no Brasil na época da Operação Lava-Jato:

o discurso superficialmente crítico, mas profundamente conservador do fascismo, pode confundir inclusive as organizações democráticas e populares. No Brasil, parte importante do Partido dos Trabalhadores (PT), de seus dirigentes, deputados e integrantes da equipe governamental de Dilma Rousseff mostraram acreditar, por seus atos e suas palavras, que a Operação Lava Jato era, de fato, para combater a corrupção, e não uma operação que instrumentalizava politicamente a luta contra a corrupção para golpear exclusivamente empresas nacionais e o próprio PT, satisfazendo interesses e expectativas políticas do capital estrangeiro e da alta classe média. Essa operação mostra como os conflitos entre frações da burguesia atravessam as instituições do Estado, pois a ação de um ramo da burocracia de Estado, alinhada politicamente e dispendo de vínculos com o Departamento de Justiça dos Estados Unidos, visava a destruir, com o apoio militante da alta classe média, um ramo importante das empresas nacionais e eliminar a direção do partido de centro- esquerda, o PT, que vinha colocando obstáculos à política externa dos Estados Unidos para a América Latina. Na extrema-esquerda também vicejaram ilusões diante do discurso neofascista nascente. O Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) e ao menos uma das tendências do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), à qual pertencia a candidata à Presidência da República em 2014, a deputada Luciana Genro, apoiaram a Operação Lava Jato, atraídos pelo discurso aparentemente crítico do neofascismo (BOITO, 2021, p.6)

Após toda a análise, conclui-se tal raciocínio dizendo que o fascismo é um movimento predominantemente da classe média/pequena burguesia e que possui caráter reacionário, visto que busca a eliminação e erradicação de um modo de pensa político, no caso, os movimentos esquerdistas.

Seguindo com as semelhanças do fascismo clássico com o neofascismo brasileiro aprofunda-se no tema da eliminação do pensamento e dos movimentos de esquerda. Para Boito (2021) no fascismo clássico, Hitler e Mussolini combatiam

fortemente o partido socialista e o partido comunista dentro do contexto de polarização política da época. Para isso, mimetizaram, de forma consciente, a estratégia populista que seus rivais comunistas também utilizavam; organizaram-se num partido de massa (pequena burguesia) inflando-os com discursos de que sem eles não seria possível a “vitória”. Em paralelo, “no neofascismo, o inimigo a ser combatido é o movimento democrático e popular, guiado por um reformismo superficial e desprovido de organização partidária de massa” (BOITO, 2021, p. 7).

As estratégias do fascismo clássico com o neofascismo brasileiro são diferentes, obviamente, devido ao contexto em que estamos inseridos: agitação nas redes sociais e apoio das igrejas - essas sim, conversam com a população de baixa renda e fazem uma espécie de populismo ao misturar religião com política e alçar Bolsonaro num patamar divino e a esquerda num patamar diabólico, se relacionando, inclusive, com o já citado conceito de “religião política”, de Finchelstein.

De nada adiantaria ser realizada tal comparação entre o fascismo clássico com o neofascismo brasileiro se não analisarmos sua origem. Como surge o movimento do neofascismo bolsonarista? A resposta já foi brevemente dada, sendo seu início a crise política de 2015-2016, com o golpe sofrido por Dilma Rousseff. Partindo da caracterização que Poulantzas (apud Boito. 2021) sobre a crise política que originou o fascismo original, pode-se fazer um entrelaçamento dela com a que culminou no neofascismo brasileiro. O autor cita diversos elementos que caracterizam a crise política que originou o fascismo clássico, mas Boito (2021, p.11), julga apenas seis deles como necessários para realizar a aproximação desejada, sendo eles:

- a) acirramento dos conflitos no interior do bloco no poder;
- b) crise da representação partidária das classes dominantes;
- c) ativismo político da burocracia civil e militar provocando crise institucional;
- d) série de derrotas e situação defensiva do movimento operário;
- e) constituição da pequena burguesia como força social distinta;
- f) a crise ideológica generalizada.

Após tudo que foi abordado, têm-se margem para afirmar que o neofascismo proveniente do bolsonarismo existe, pelo caráter analítico do conceito de fascismo que aqui foi concluído. Pode-se, também, criar espaço para teorizar novas ideias de fatos e razões que levaram ao crescimento do neofascismo brasileiro, que é exatamente o que será abordado no próximo tópico – especificamente, a falta de punição ao abuso da prerrogativa de imunidade parlamentar que os políticos da extrema-direita realizam constantemente (aqui, pode-se utilizar uma metodologia mais sintética do que puramente analítica).

3 O CONGRESSO NACIONAL COMO DOMINAÇÃO IDEOLÓGICA: O CRESCIMENTO DO NEOFASCISMO BRASILEIRO

A impunidade resultada do comportamento e dos discursos de ódio proferidos pela extrema direita dentro do Congresso Nacional influencia diretamente no crescimento do neofascismo brasileiro. Ainda, é importante destacar que a falta de punição não advém somente de órgãos externos ao Congresso Nacional, em virtude do sistema de freios e contrapesos da tripartição dos poderes, mas também da fiscalização interna que compõe o poder legislativo. Nesse sentido, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados do Brasil, que é o órgão responsável por julgar e aplicar penalidades aos deputados, através da perda decidida do mandato, quando estes descumprirem as normas relacionadas ao decoro, estabelece em seu artigo 3º caput e incisos seguintes:

- II- Respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional; 12 Câmaras dos Deputados
- III- Zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo (BRASIL, 2022).

Destarte, um caso recente em que se enquadra a violação do artigo 3º do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados do Brasil, foi o do deputado João Henrique do estado de Mato Grosso do Sul, aliado do Partido Liberal, que durante uma votação virtual da Assembleia se gravou disparando tiros com arma de fogo. Em outro momento, também durante uma Assembleia, exaltou o líder do Partido Nazista e criticou a proibição de seu livro no Brasil, mesmo que a proibição seja restrita ao estado do Rio de Janeiro, em seu discurso afirmou:

aqui eu trago, senhor presidente, um livro (...), fiquei com medo de entrar com esse livro no Brasil. Um juiz, talvez mais ditador que Adolf Hitler, suspendeu a entrada e as vendas do Mein Kampf, 'Minha Luta, Minha História, Minha Vida', onde aqui retrata suas estratégias para aniquilar, fuzilar o Parlamento e os direitos de manifestação popular. No entanto, mesmo com esse discurso público fazendo referência ao nazismo, o deputado não teve seu mandato cassado em nenhum momento (BBC, 2023).

Posteriormente, o Ministério Público Federal abriu uma investigação contra o deputado estadual, João Henrique, do PL, por suspeita de participação e influência no atentado do dia 08/01/2023 contra o Estado Democrático de Direito. É importante ressaltar que as providências apenas estão sendo tomadas agora, o que ressalta o movimento tardio de combate aos discursos de ódio e seus autores, o que influenciou diretamente na tentativa de golpe de Estado após o resultado das eleições de 2022. (NINJA, 2023).

Ainda, ressalta-se que esse aspecto da impunidade parlamentar é intensificado, a partir do momento que são averiguadas as funções e a influência da política na sociedade, já que é através dela que ocorre a organização social. Nessa perspectiva, de acordo com o filósofo Paulo Freire no seu livro, Pedagogia do Oprimido:

seria uma atitude muito ingênua esperar que as classes dominantes desenvolvessem uma forma de educação que permitissem às classes dominantes perceberem as injustiças sociais de forma crítica (FREIRE, 2019).

Desse modo, uma forma de manter as classes dominantes sendo as dominadoras é a educação de péssima qualidade, a qual são submetidas as classes marginalizadas que não possuem melhores meios para adquirir conhecimento. O poder está associado a quem possui os meios materiais e por isso não existe um interesse de realmente investir em educação de qualidade que desperte um pensamento crítico e a ascensão dessa parcela social, conforme Karl Marx:

toda nova classe que toma o lugar de outra que dominava anteriormente é obrigada, para atingir seus fins, a apresentar seu interesse como interesse comum de todos os membros da sociedade, quer dizer, expresso de forma ideal: é obrigada a dar suas idéias a forma de universalidade, a apresentá-las como as únicas racionais, universalmente válidas (MARX, 2007).

Portanto, aqueles que ocupam os cargos políticos exercem uma influência de alcance nacional, instigando milhares de cidadãos, sendo justamente esses os representantes da classe dominada, que é abordada por Karl Marx (2007). Dessa maneira, o ataque do dia 8 de janeiro de 2023 é um exemplo de como a impunidade parlamentar reflete, negativamente, na sociedade, já que o que ocorreu foi uma tentativa de acabar com a ordem democrática brasileira, e isso porque os deputados e senadores proclamavam discursos antidemocráticos afirmando que o ideal e a solução para a ameaça “comunista” no Brasil seria a instauração de um regime autoritário, o que influenciou milhares de brasileiros a participarem e programarem essa tentativa de golpe de estado (BBC, 2023).

3.1 Existem formas de desintoxicar a atual democracia deste mal tão iminente?

Diante do exposto acima, é relevante identificar quais foram os meios em que os pensamentos antidemocráticos foram disseminados, a fim de identificar e dar maior relevância a pautas que possam servir como um instrumento de desintoxicação da democracia brasileira.

Em uma primeira análise, pode-se destacar o uso das redes sociais para a exposição de diversas “fake news” sobre o processo eleitoral de 2022, que influenciou diretamente na polarização e organização dos atos terroristas do dia 8 de janeiro de 2023. Diante disso, viu-se necessário tomar alguma atitude quanto ao uso da internet no Brasil. No presente momento (05/06/2023), está sendo discutida a aprovação do projeto de lei (PL 2630/20) que visa a regularização da mídia e das redes sociais, assim como maior transparência e responsabilização pelos conteúdos postados, como é abordado por Leonardo Coelho ao portal Politize:

como medidas de responsabilidade, as redes sociais e os serviços de mensageria privada devem vedar o funcionamento de contas inautênticas e de contas automatizadas não identificadas (ou seja, cuja automatização é desconhecida por provedores e usuários), além de definir que conteúdos patrocinados devem ser identificados para todos os usuários (COELHO, 2023).

Uma parcela da população, a partir das pesquisas citadas, acredita que é realmente urgente a aprovação dessa lei para que nosso Poder Judiciário possa lidar com as situações a partir de um marco legal comum específicos para essas situações, entretanto outros acreditam que seria uma forma de censura. A regulação da mídia é uma forma de garantir mais diversidade e pluralidade de ideias e de fortalecer a democracia, por meio da diversidade de vozes e ajudando a combater a censura.

Nesse sentido, Pedro Vilaça e Lara Moura (2023) fazem um breve resumo no que tange o debate sobre regulação da mídia, afirmando que é um grande tabu e muitas vezes é apresentado de forma distorcida no país:

a Constituição Federal proíbe a concentração sem limites de canais de rádio e TV e prevê o equilíbrio entre o sistema público, estatal e privado, mas na realidade temos uma prevalência do modelo comercial. Assim, a população fica à mercê do interesse econômico de poucos grupos donos da mídia, que também são ligados ao agronegócio, a empresas de ensino privado, a grupos religiosos e a políticos (VILAÇA; MOURA, 2023).

No entanto, como já era de se esperar, não está sendo tão simples implantar essa nova lei. Uma parte do Congresso ferrenhamente bolsonarista, com apoio da população neofascista brasileira, está lutando contra a implantação da PL sob o pretexto de que isso viola a liberdade de expressão (argumento corriqueiramente utilizado por eles como desculpa para proferir atrocidades sem serem punidos). O medo daqueles que são contra aprovação da PL, se dá devido ao fato de que o principal meio que eles utilizam para conquistar eleitorado é a propagação de fake news pela internet, como se nada no meio virtual precisasse ser controlado. Se no mundo real nós possuímos uma vasta gama de normas que nos regem para que possamos conviver num mínimo de harmonia, é (ou deveria ser) mais do que óbvio que nossa vida digital também precisasse ser regulada; afinal, segundo levantamento feito pela empresa de análise de internet Comscore, citado por Gustavo Drullis (DRULLIS, 2023) “hoje o brasileiro passa, em média, 46 horas de seu mês conectado às redes sociais. Parte da nossa vida está lá, logo, precisa haver um controle sobre isso”.

Como mencionado nos parágrafos anteriores, o domingo de 8 de janeiro de 2023 está marcado na história. Apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro invadiram e destruíram os prédios do Congresso Nacional, Palácio do Planalto e Supremo Tribunal Federal; e quais são as causas dessa revolta e ataque a nossa democracia?

Essa questão vai muito além de fake news que não foram contidas durante o último governo, possuindo relação também com a falta de punição aos parlamentares que abusam dos direitos constitucionais que lhes dão proteção a determinadas falas, como já foi explicado no itens do presente artigo, espalhando discursos de ódio que incentivam a população a crer que o correto seria retornar a um estado de direito sem participação popular.

Nesse sentido, observa-se como se faz necessário o fortalecimento das instituições democráticas do Brasil, pois "as instituições existem para evitar ou minimizar os efeitos de atitudes antidemocráticas". A sua função é de filtrar e mediar

as interações e os interesses dentro da democracia, ou seja, como um Estado de Direito deveria funcionar.

Nessa perspectiva, destaca-se que ao fortalecer as instituições, cria-se um ambiente propício para o funcionamento adequado da democracia, incluindo a garantia do Estado de Direito, a proteção dos direitos individuais e coletivos, e principalmente, a promoção da justiça. Um sistema institucional sólido contribui para a estabilidade, a transparência e a confiança na governança democrática. (RENNÓ et al, 2011.)

Dessa forma, a trajetória política deveria contribuir para a construção da paz, da harmonia e do fortalecimento das instituições democráticas. Lamentavelmente, observamos que a política nos moldes em que se encontra, está segregando grupos, classes sociais, estabelecendo, muitas vezes, uma política desagregadora, perseguidora e cruel. Assim, a defesa da ética na política, deixa enraizado em grande parte do povo o princípio de respeito aos valores democráticos.

Ainda, destaca-se que é possível conciliar política e ética e política e mudanças. A violência que afeta hoje toda a sociedade, faz parte da dívida que o País paga por ter ignorado por décadas as condições que a causam (RENNÓ et al, 2011.) Dessa forma, cabe aos políticos conter a intolerância verbal, e principalmente organizar com civilidade as reações na construção da democracia, visto que, o parlamentar que não conhece os limites do poder, termina por destruir-se. Afinal, quem deveria estar unindo forças para resolver, ou melhorar o quadro social do País, perde tempo e oportunidade medindo força, numa guerra de egos, onde não haverá vencedores.

Portanto, dentro de tudo que foi mostrado, finalizamos dizendo que, para que ocorra a verdadeira paz democrática e o seu fortalecimento, é necessário que haja uma verdadeira união entre as classes sociais, sem guerras de classe inflamadas pelo populismo pequeno burguês do neofascismo.

CONCLUSÃO

A partir do estudo feito acerca do enfraquecimento da democracia, em virtude da impunidade ao abuso da imunidade parlamentar, aliado ao crescimento do neofascismo brasileiro, conclui-se que o uso indevido dessa prerrogativa contribuiu para a erosão dos valores democráticos e para a ascensão de ideologias autoritárias.

Ademais, a configuração da imunidade parlamentar, concebida como um instrumento para salvaguardar a independência do poder legislativo, tem sido deturpada por alguns políticos como uma licença para o abuso de poder. O frequente desvio dessa prerrogativa sob a fachada da liberdade de expressão tem permitido que discursos de ódio e intolerância se propaguem impunemente, fomentando um ambiente propício para o crescimento do neofascismo. Em conclusão, a falta de responsabilização dos parlamentares que ultrapassam os limites da liberdade de expressão sob o pretexto da imunidade parlamentar tem alimentado a polarização e a radicalização política, minando a confiança na democracia e corroendo a integridade das instituições. Esse cenário possibilitou o surgimento de um neofascismo brasileiro, caracterizado pelo autoritarismo, xenofobia e supressão dos direitos individuais.

Destarte, a fim de reverter esse quadro preocupante, é crucial fortalecer os mecanismos de prestação de contas e responsabilização dos parlamentares. É necessário estabelecer limites claros para a imunidade parlamentar, de modo que não se torne um escudo para a impunidade. Além disso, é imprescindível que as autoridades promovam a conscientização sobre os perigos do neofascismo e incentivem um debate público saudável, baseado no respeito mútuo e na defesa dos valores democráticos.

Desse modo, a sociedade civil desempenha um papel fundamental nesse processo, exercendo pressão para a implementação de reformas legislativas e a adoção de medidas efetivas de combate ao abuso da imunidade parlamentar. Em

concordância, é essencial investir em educação cívica e na promoção de uma cultura de tolerância e pluralismo, que reafirmem os princípios democráticos como fundamentais para a convivência harmoniosa e o progresso do Brasil. A preservação da democracia exige esforços contínuos e o comprometimento de todos os cidadãos em defesa de uma sociedade justa, inclusiva e verdadeiramente democrática.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **As imunidades parlamentares na Constituição Brasileira de 1988**, in: Anuário Português de Direito Constitucional, v. 3, 2003 p. 81.

BARBOSA, Pedrosa, Rodrigo. **Liberdade (d)e expressão e imunidade parlamentar**. Migalhas, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/340993/liberdade-d-e-expressao-e- imunidade-parlamentar>. Acesso em 05 de maio de 2023.

BERNARDO, Gustavo. **Da liberdade de expressão à liberdade de redação**. Revista Eletrônica do Vestibular UERJ, Rio de Janeiro, ano 12, nº32, 2019. Disponível em: https://www.revista.vestibular.uerj.br/coluna/coluna.php?seq_coluna=94
Acesso em: 05 de maio de 2023.

BOITO, Armando. **O caminho brasileiro para o fascismo**. São Paulo, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 de maio de 2023.

BRASIL. **Código de Ética e Decoro Parlamentar**, 2022.

Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/acamara/estruturaadm/eticaedecoro/arquivos/Codigo%20de%20Etica%20da%20CD.pdf>. Acesso em 25 de maio de 2023.

BRASIL. A imunidade parlamentar não se estende ao corrêu sem essa prerrogativa, Súmula 245, 1963. Disponível em link: <https://portal.stf.jus.br/constituicao-supremo/artigo.asp?abrirBase=CF&abrirArtigo=5>. Acesso em 5 de maio de 2023.

BBC. 'Mein Kampf': **A história do livro de Hitler exibido por deputado no Mato Grosso do Sul**. BBC News Brasil. 2023. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv232dj3nvpo>. Acesso em: 5 de maio de 2023.

CAPEZ, Fernando. **O caso de Daniel Silveira e o Princípio da Proporcionalidade**.

Consultor jurídico. 2022. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2022-dez-](https://www.conjur.com.br/2022-dez-08/controversias-juridicas-daniel-silveira-principio-proporcionalidade)

[08/controversias-juridicas-daniel-silveira-principio-proporcionalidade](https://www.conjur.com.br/2022-dez-08/controversias-juridicas-daniel-silveira-principio-proporcionalidade). Acesso em 5 de maio de 2023.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de; PALMA, Mauricio. **O fascismo e o populismo entre a história global e a teoria política**. Revista Sociedade e Estado - Volume 36, Número 1, 2021. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/se/a/HVy4GLYSzmFgRPNRVzd6b5q/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 19 maio 2023.

COELHO, Leonardo. **Lei das fake news: o que é o PL 2630?** Politize. 2023.

Disponível em: <https://www.politize.com.br/lei-das-fake-news/>. Acesso em 25 de maio de 2023.

DRULLIS, Gustavo. **Brasileiros passaram 46 horas nas redes sociais em dezembro de 2022**. MobileTime. 2023. Disponível em:

<https://www.mobiletime.com.br/noticias/13/03/2023/brasileiro-passa-46-horas-por-mes-nas-redes-sociais-diz-comscore/>. Acesso em 28 de maio de 2023.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

FEITAL MONTEIRO, Gustavo. **Definindo o Fascismo: comparando análises e interpretações**. 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/facesdeclio/article/view/27210>. Acesso em: 9 maio 2023.

FINCHELSTEIN, Federico. **Do fascismo ao populismo na História**. São Paulo: Editora Almedina, 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019. Acesso em: 05 de maio de 2023.

IORY, Nicolas; GOMES, Bianca. **Lavagem cerebral bolsonarista faz com que 44% dos brasileiros vejam risco de um regime comunista no Brasil**. Brasil 247. 2023. Disponível em: <https://www.brasil247.com/brasil/lavagem-cerebral-bolsonarista-faz-com-que-44-vejam-risco-de-um-regime-comunista-no-brasil>. Acesso em 05 de maio de 2023.

MAIA, Gustavo. **'Não vejo nada demais' em pedir para fechar o Congresso e STF, diz Bolsonaro**. VEJA, 2022. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/nao-vejo-nada-demais-em-pedir-para-fechar-congresso-e-stf-diz-bolsonaro>. Acesso em 05 de maio de 2023

NINJA. **MPF abre investigação contra deputado do MS por apologia ao nazismo**. Mídia Ninja. 2023. Disponível em: <https://midianinja.org/news/mpf-abre-investigacao-contra-deputado-do-ms-por-apologia-ao-nazismo/>. Acesso em 05 maio de 2023.

OLIVEIRA, Saraiva, Maria, Tânia da. **Liberdade de expressão X discurso de ódio: o debate inadiável**. Brasil de Fato. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/02/24/liberdade-de-expressao-x-discurso-deodio-o-debate-inadiavel>. Acesso em 05 de maio de 2023

PAXTON, Robert O. **A Anatomia do Fascismo**. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
Rennó, Lucio, Amy Erica Smith, Matthew Layton, and Frederico Batista. 2011. **Legitimidade e Qualidade Da Democracia No Brasil: Uma Visão Da Cidadania**. São Paulo, Brasil: Intermeios.

SILVA, Daniel Neves. Fascismo. **História do mundo**. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/idade-contemporanea/fascismo.htm> Acesso em: 19 maio de 2023

SILVA, Mariano, Dário, César da. **Os limites das imunidades parlamentares**. Consultor Jurídico. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-04/cesar-dario-limites-imunidades-parlamentares>. Acesso em 05 de maio de 2023

STOODI. **Fascismo: como surgiu, contexto histórico, características e muito mais**. Stoodi, 2020. Disponível em: <https://blog.stoodi.com.br/blog/historia/historia-o-que-foi-o-fascismo/> Acesso em: 19 maio 2023.

VIEIRA, Cláudia. **O problema da (in)definição: decoro parlamentar, imunidades e PEC nº 03**. Consultor Jurídico. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-03/claudia-vieira-decoro-parlamentar-imunidades-pec-03>. Acesso em 05 de maio de 2023

VILAÇA, Pedro; MOURA Iara. **Regulação da mídia x censura: um guia para não cair em pegadinhas**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/regulacao-da-midia-x-censura-um-guia-para-nao-cair-em-pegadinhas/>. Acesso em: 05 de maio de 2023.